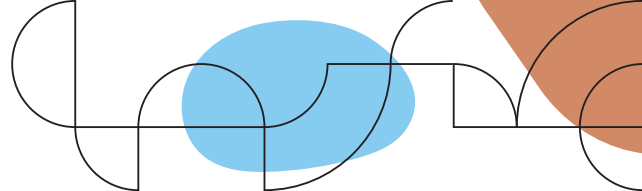
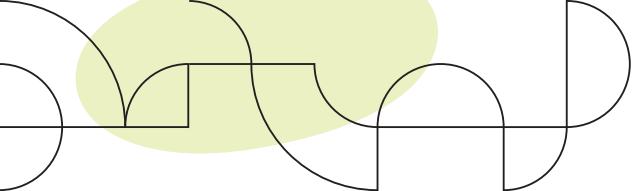


Transição **Responsável**



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ



COMPOSIÇÃO ATUAL

Conselheiro Presidente

Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiro Vice-Presidente

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Conselheiro Corregedor

Edilberto Carlos Pontes Lima

Conselheira Ouvidora

Patrícia Lúcia Mendes Saboya

Conselheira

Soraia Thomaz Dias Victor

Conselheiro - Diretor-Presidente do Instituto Plácido Castelo

Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Auditores

Itacir Todero

Paulo César de Souza

Manassés Pedrosa Cavalcante

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

David Santos Matos

Procuradora-Geral de Contas

Leilyanne Brandão Feitosa

Procuradores de Contas

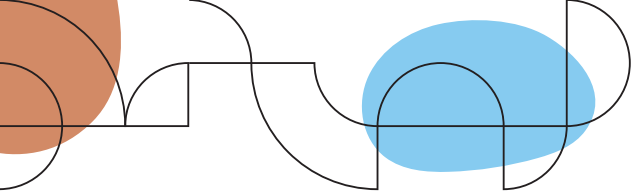
Eduardo de Sousa Lemos

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

José Aécio Vasconcelos Filho

Júlio César Rola Saraiva

Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino



CORPO DIRETIVO

Secretário de Governança

José Auriço Oliveira

Secretário de Sessões

Frank Martins Tavares Filho

Secretário de Serviços Processuais

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

Secretário de Controle Externo

Marcel Oliveira Albuquerque

Secretária de Administração

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante

Secretária de Tecnologia da Informação

Maria Cairamir Arruda Braga

Chefe de Gabinete da Presidência

Simone Coelho Aguiar

Procuradora-Geral da Procuradoria Jurídica

Maysa Cortez Cortez

Coordenadora de Comunicação Social

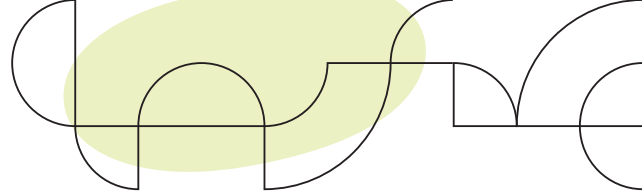
Kelly Cristina Caixeta de Castro

Controlador

Eugênio de Castro e Silva Menezes

Diretor-Geral do Instituto Plácido Castelo

Luis Eduardo de Menezes Lima



CRÉDITOS:

Equipe Técnica Responsável

Raphael Pinheiro da Costa

Paulo de Araújo Lima Júnior

Gilberto Bruno Andrade de Oliveira

Raimundo Weliton de Lacerda Lima

Nikael de Carvalho Almeida

Carlos Alberto de Miranda Nascimento

Francisco Fausto Augusto da Silva Maia

Francisco Cristiano Maciel de Goes

Marcel Oliveira Albuquerque

Francisco Gennison Sales Lins

Projeto Gráfico

Jessica Pereira da Silva

Sumário

1.	Introdução	5
2.	Definição de Transição de Mandato	7
	Importância da Realização de Transição de Mandato.....	8
3.	Formalização Equipe de Transição de Mandato	10
	Composição da Equipe de Transição de Mandato.....	11
	Competências da Comissão de Transição de Mandato.....	12
	Deveres da Comissão de Transição de Mandato.....	14
	Primeira Reunião de Transição de Mandato.....	17
	Definição de Cronograma de Reuniões e das Ações da Comissão de Transição de Mandato.....	20
4.	Políticas e Serviços Públicos Essenciais	21
	Primeira Infância.....	22
	Saúde.....	25
	Segurança Pública.....	27
	Educação.....	27
	Saneamento Básico.....	28
	Assistência Social.....	29
	Obras e Serviços de Engenharia.....	30
5.	Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará	31
6.	Considerações Finais	34
	Resumo das Datas Dispostas na Cartilha de Transição de Mandato.....	36



Introdução



Introdução

A transição de governo é um momento crucial para a continuidade dos serviços públicos e o desenvolvimento municipal. A troca de gestão exige planejamento e organização para garantir que as políticas públicas sejam implementadas de forma eficiente e transparente. Diante desse cenário, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará apresenta a segunda edição da Cartilha de Transição Responsável, com o objetivo de auxiliar os gestores públicos a realizar uma transição ordenada e eficaz. Esse programa apresenta três objetivos principais: o primeiro, garantir a normalidade dos serviços públicos, que não podem ser descontinuados apesar do momento de mudança de governantes, o segundo, influenciar boas práticas na Administração Pública Municipal e terceiro, evitar a fabricação de emergências administrativas no início da nova gestão, em 2025, por falta de informações ou planejamento.

Originalmente, a primeira versão da Cartilha de Transição Responsável foi instituída no Anexo Único da Portaria nº 510/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/11/2020. Em 2024, com as eleições municipais, vislumbra-se o momento ideal para oferecer aos gestores municipais e à sociedade uma orientação mais prática e direta sobre como proceder caso o município venha passar por transição governamental no cargo de Prefeito.

A Cartilha aborda o período de transição de mandato, que começa no primeiro dia útil após a proclamação das eleições municipais e vai até o final do exercício. Simplificada para facilitar a transição, oferece orientações que, se seguidas, garantem proteção jurídica aos agentes políticos envolvidos. O conteúdo legal foi simplificado para tornar seu cumprimento mais prático, sendo baseado na Instrução Normativa TCM nº 01/2016, adaptada à Lei nº 10.609/2002 e ao Decreto nº 7.221/2010.

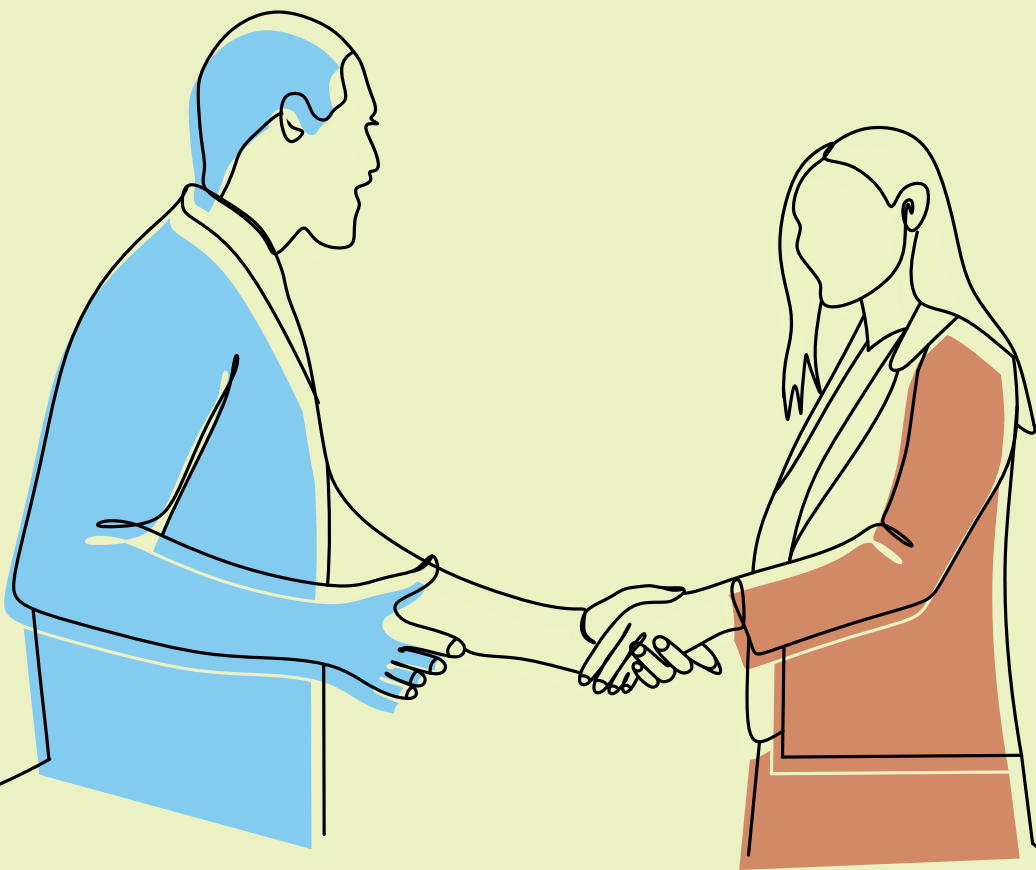
O intuito deste documento, portanto, é auxiliar a interação entre os dois grupos políticos em alternância de poder no município, garantindo a transmissão ordenada das informações administrativas. Isto posto, naqueles municípios em que não houver reeleição do Prefeito em exercício ou formação de sucessão, convém iniciar o processo de transição governamental logo após a proclamação do resultado das eleições pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE).



2

Definição de

TRANSIÇÃO DE
Transição de
MANDATO
Mandato



Definição de Transição de Mandato

A transição de mandato para esta Cartilha é um processo institucionalizado de passagem do comando político-administrativo de um governante para outro em decorrência das eleições. Esse processo envolve a necessidade de passagem de informações e responsabilidades da gestão atual para a nova equipe eleita, visando garantir a continuidade dos serviços públicos e a transparência nas ações do município.

O processo de transição é regido por princípios, orientações e normas que buscam assegurar que a mudança de governo ocorra de forma organizada e sem prejuízo ao funcionamento da máquina pública.

Importância da Realização de Transição de Mandato

Para o gestor em encerramento de mandato, a transição permite uma transferência transparente das responsabilidades. Até a conclusão da transição, o governante deverá compartilhar a situação do município com o grupo sucessor, a sociedade e os órgãos de controle.

Logo, um processo de transição de governo feito de maneira rápida e colaborativa preserva o legado do mandato do Chefe do Executivo em sua cidade, permitindo que o ciclo de gestão seja encerrado sem pendências legais ou interrupções de serviços, havendo prestação de contas, dando luz ao histórico das ações na municipalidade. Ao garantir a transparência à população do município e, portanto, à equipe de transição, consegue-se, por exemplo, desfazer questionamentos e indícios de irregularidades, sobretudo no contexto dos arts. 4º e 9º da Instrução Normativa TCM nº 01/2016.

Para o candidato eleito, a transição facilita o conhecimento imediato sobre o funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, permitindo a preparação dos atos que serão adotados logo após sua posse.

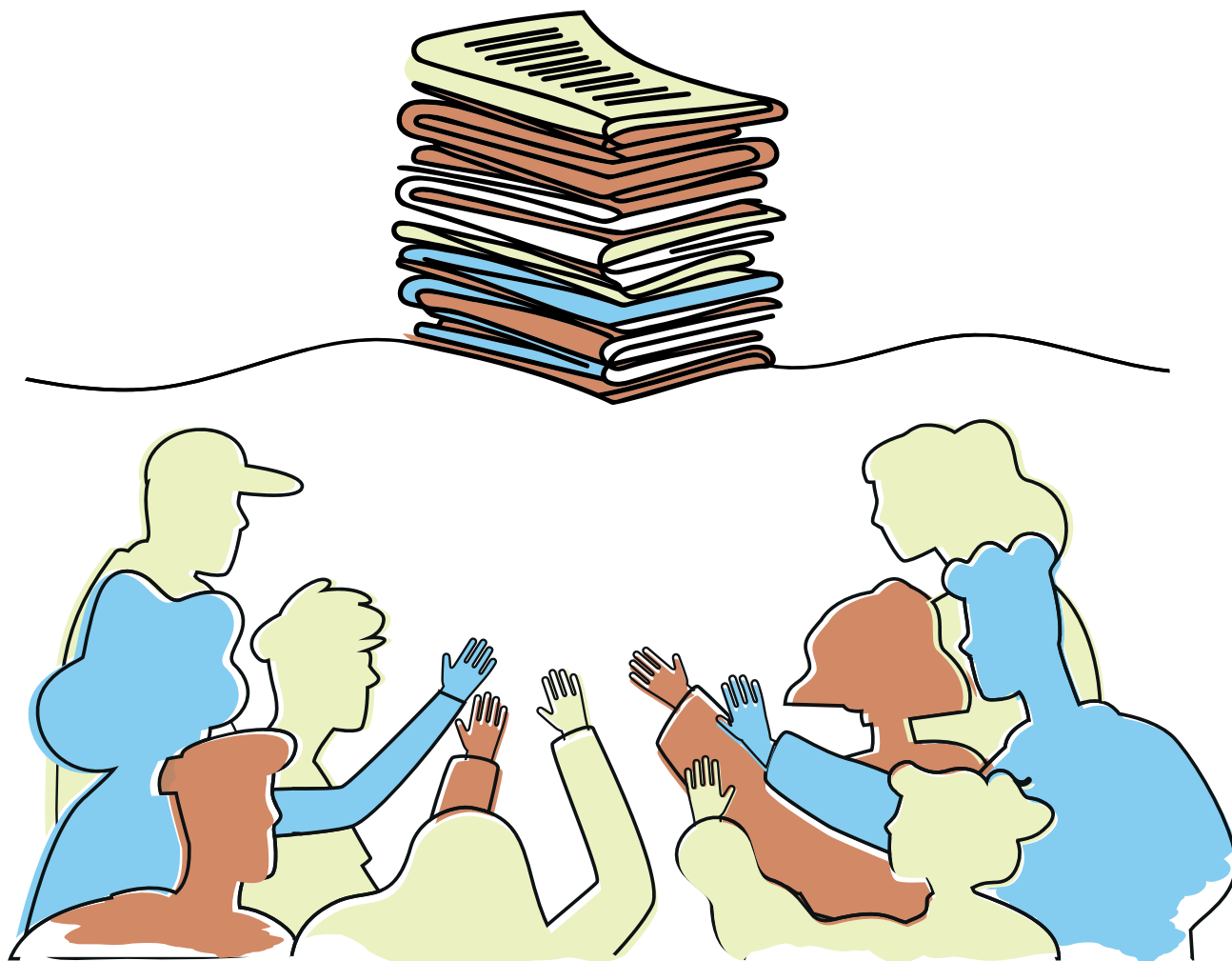
A ausência de uma transição adequada pode prejudicar a prestação de contas, causar transtornos na administração local e impactar negativamente a vida dos cidadãos, resultando

em diversos problemas.

- Interrupção de Serviços Públicos;
- Dificuldades na Gestão Financeira;
- Perda de Confiança Pública;
- Problemas Jurídicos;
- Descontinuidade de Projetos e Políticas;
- Impacto na Planejamento e Implementação de Políticas.

Para evitar esses transtornos, é crucial que haja uma transição de governo bem planejada e executada com a transparência adequada para garantir a continuidade dos serviços e a boa gestão dos recursos públicos.

Com isso, definido a quem se destina a presente Cartilha de Transição Responsável de Governo, bem como frisada sua importância e os riscos de sua não observância por desavenças políticas, merece anotar-se então providências de ordem operacional.



3

Formalização

Equipe de

Transição de

Mandato



Formalização Equipe de Transição de Mandato

O primeiro passo para garantir uma transição de governo bem-sucedida é a instituição formal de uma “comissão de transição de mandato” a partir da proclamação do resultado da eleição municipal. A demora na instalação dessa equipe contraria o referencial contido no art. 3º §4º da Instrução Normativa TCM nº 01/2016 por configurar inércia ou mesmo desídia, seja do Prefeito em final de mandato, seja do Candidato eleito. Logo, o art. 11 da Instrução Normativa TCM nº 01/2016 esclarece que falhas no processo de transição poderão ensejar a realização de inspeção pelo Tribunal, a fim de apurar quem deu causa às irregularidades no âmbito de suas competências. Sugere-se que todos os atos (Decretos, Portarias, etc.) preparatórios para formalização da comissão de transição ocorram até dia **25/10/2024**, nos municípios em que não houver segundo turno, ou **08/11/2024** naqueles em que houver segundo turno.

Composição da Equipe de Transição de Mandato

Por força da legislação regente há a obrigatoriedade de que a Comissão de Transição de Mandato possua uma composição mínima para garantir a representatividade equilibrada entre as duas gestões. Sugestivamente, o art. 3º §2º da Instrução Normativa TCM nº 01/2016 recomenda uma equipe com no mínimo seis membros, sendo três de cada lado, frisando-se a participação de representantes da Prefeitura com autoridade nas áreas de administração, finanças, contabilidade e sistema de controle interno.

Além deles, a depender da complexidade e organização da Prefeitura, convém indicar adicionalmente representantes das unidades gestoras que compõem a estrutura da Administração Pública Municipal, em especial das áreas de educação, saúde, obras e assistência social, visando facilitar o atendimento a pedidos e célere acesso à informação.

Do lado do candidato eleito, ele deverá indicar sua equipe de transição por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, a ser protocolado após o resultado das eleições, contendo os nomes e a qualificação dos respectivos membros, além da designação do coordenador da Comissão de Transição de Mandato, que terá plenos poderes para representá-lo.

Os membros indicados precisam deter conhecimentos razoáveis em áreas estratégicas da Administração Pública Municipal, como saúde, educação, assistência social, finanças públicas, sistema e controle interno, contabilidade, recursos humanos, contratos, licitações, aspectos

legais e jurídicos, obras e outras consideradas relevantes.

Caso seja possível, é desejável a participação de servidores de vínculo efetivo nos trabalhos da Comissão de Transição de Mandato. A justificativa para isso é aproximar a nova gestão dos servidores e viabilizar a normalidade dos serviços públicos no início de 2025, sem perda de informações ou descontinuidade.



Competências da Comissão de Transição de Mandato

À Comissão de Transição de Mandato caberá obter e reunir todos os documentos e informações necessárias para manter o funcionamento dos serviços públicos. Mediante levantamento minucioso, o TCE disponibiliza ao final desta cartilha e em seu portal de transição responsável um rol de documentos considerados relevantes no momento de transição, que podem compor ou auxiliar a elaboração dos requerimentos realizados pela nova gestão.

O papel da Comissão de Transição de Mandato é centralizar as demandas e oficializar o que foi fornecido e recebido. Para tanto, o Prefeito em exercício deve conferir a ela a prerrogativa de solicitar acesso a quaisquer informações e/ou documentos da Administração Pública Municipal.

No intuito de prevenir que requisições demasiadamente extensas atrapalhem a transição, face

a capacidade operacional limitada da Administração Municipal, recomenda-se fortemente que a equipe de transição avalie as informações e documentos e estabeleça as prioridades de modo que a Administração disponibilize os documentos mais relevantes em um fluxo que permita a realização do planejamento do novo governo e continuidade das políticas públicas.

Para resguardar legalmente o processo de transição e eximir-se de responsabilidades futuramente, orienta-se documentar os trabalhos realizados dentro da Comissão de Transição de Mandato, sem excessos burocráticos, mas de modo suficiente, contanto que seja possível atestar os pedidos apresentados pelo Candidato eleito e igualmente validar o atendimento de tais pedidos quando prestados pelos representantes do atual Prefeito.

Diante o exposto, os pedidos de acesso à informação precisam ser formulados por escrito pelo coordenador da Comissão de Transição de Mandato e dirigidos ao representante indicado pelo Prefeito em exercício, cabendo a este comunicar a autoridade competente na estrutura da Administração Pública Municipal a demanda para atendimento.

Aqueles pedidos de acesso à informação que extrapolarem a documentação básica ou exigirem prazo mais extenso para atendimento, sugere-se como referência a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, ponderando-se que a situação de transição de mandato, cuja urgência diferenciada que lhe é característica, mereça um prazo máximo de 10 dias para resolução dos pleitos.

Nos casos em que o pedido de acesso à informação não possa ser atendido imediatamente pelo representante do Prefeito em exercício, propõe-se como alternativa, comunicar-se rapidamente com autoridade competente para atendimento. Por conseguinte, os Secretários Municipais e dirigentes dos demais órgãos municipais requisitados também teriam o prazo convencionado na Comissão de Transição de Mandato para atendimento, evidentemente contando-se do recebimento do pedido. O art. 4º da Instrução Normativa TCM nº 01/2016 inspira trazer esse tipo de comando, sob pena de responsabilização por prejuízo ao processo de transição.

Ato contínuo, as reuniões da Comissão de Transição de Mandato por óbvio precisam ser agendadas previamente e documentadas em ata ou registro similar, ainda que simplificado, contendo a indicação dos participantes, do assunto tratado, das informações solicitadas e do cronograma de atendimento às demandas apresentadas.

Eventualmente, fatos relevantes e limitações constatados no curso do processo de transição governamental devem ser registrados em atas de reunião ou relatórios circunstanciados, desde que comprováveis.

Deveres da Comissão de Transição de Mandato

A Comissão de Transição de Mandato tem como função garantir que a passagem de uma gestão para outra ocorra de forma organizada e transparente, evitando a paralisação de serviços ou descontinuidade programas. Os deveres dessa Comissão de Transição, orientada pela Instrução Normativa TCM nº 01/2016, e pela legislação local, se houver, em geral, incluem os seguintes pontos:

Acessar informações administrativas financeiras:

A comissão de transição deve ter acesso a todos os documentos, relatórios e informações sobre a situação administrativa, financeira e patrimonial do município. Isso inclui contratos em andamento, dívidas, balanços financeiros, folhas de pagamento, programas sociais e convênios com outros entes federativos.

Levantar informações sobre recursos humanos:

Obter informações sobre o quadro de funcionários, incluindo servidores efetivos, comissionados, temporários, terceirizados e estagiários. Analisar as nomeações recentes e eventuais planos de cargos, carreiras e gratificações em vigência.

Informar-se sobre programas e políticas públicas:

Avaliar programas, ações, projetos e políticas públicas em andamento nas áreas de administração e finanças, saúde, meio ambiente, obras e serviços



de engenharia, assistência social, educação, saneamento e segurança pública para garantir que a transição ocorra sem descontinuidade de serviços ou aquisições nesses segmentos, bem como evitar a realização de contratações diretas por decretação de emergência. Evitar exonerações ou demissões de servidores, comissionados ou prestadores de servidores que comprometam a continuidade dos serviços públicos.

Verificar a situação dos contratos e licitações:

Verificar os contratos de obras e serviços públicos em andamento, incluindo os prazos, valores e necessidade de eventuais aditivos. Contatar fornecedores e prestadores de serviços de modo a avaliar a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos próximos do vencimento de modo a, se preciso, iniciar previamente novos processos licitatórios. Avaliar licitações que estejam em curso ou que ensejem início imediato para evitar problemas legais ou de descontinuidade.

Elaborar a relatório situacional:

A comissão transição deve preparar um relatório detalhado com a análise da situação do município em termos administrativos, financeiros e operacionais. O relatório é essencial para que a nova administração possa planejar e tomar decisões baseadas em dados confiáveis, fortalecendo a governança e assertividade das medidas a serem tomadas.

Avaliar o patrimônio público:

Levantar informações sobre os bens públicos do município, móveis, imóveis, cedidos (de outros entes ou a outros entes), incluindo veículos e equipamentos, verificando sempre o estado de conservação e uso, bem como os responsáveis pela guarda.

Analisar o planejamento orçamentário:

Examinar a proposta orçamentária em tramitação, caso aplicável, para orientar a nova gestão sobre a alocação de recursos e previsão de despesas para o próximo exercício fiscal, bem como conhecer a situação da execução orçamentária em curso.

Diagnosticar problemas e desafios:

Identificar possíveis desafios ou problemas emergentes que a nova administração terá que enfrentar logo nos primeiros meses de mandato, como contratos vincendos, obrigações fiscais, dívidas a vencer ou vencidas, pendências judiciais ou falta de recursos.

Dar transparência e comunicação:

Garantir que a transição ocorra de forma célere e transparente, informando aos Órgãos de Controle (Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Ministério Público do Estado do Ceará e à população sobre os procedimentos adotados e evolução do processo, compartilhando informações relevantes, quando necessário.

Orienta-se fortemente à comissão de transição de mandato que, como uma das primeiras ações, promova a análise das situações contratuais, de fornecedores e prestadores de serviços, e das atas de registros de preços em vigor, de modo a verificar previamente aqueles contratos cujos prazos de vigência findarão até 31 de dezembro de 2024 ou meados de 2025. Essa medida visa permitir que a nova gestão adote as medidas capazes de evitar a paralisação dos serviços ou fornecimentos, ensejando contratações emergenciais, mediante decreto e contratações diretas. Para isso, se necessário, recomenda-se, após a verificação da situação das atas de registro de preços e contratos, notificar formalmente o contratado para que se manifeste sobre o interesse de prorrogar o contrato, adotando, ou requerendo da administração, as medidas para efetivar esse ato, antes do encerramento instrumento contratual. Nos casos em que essa prorrogação não for viável, orienta-se requisitar imediatamente à Administração deflagração de processo licitatório, nos termos da Lei 14133/21.

Ainda no conjunto de deveres da comissão de transição de mandato, informa-se que todos os atos ou atividades de formalização e atuação da comissão (decretos, portarias, cronogramas de reuniões, etc.), bem como as atas ou relatórios, decorrentes das reuniões, produzidos devem ser encaminhados em meio digital, em até **48 horas úteis** após a realização ou expedição, ao TCE Ceará, por meio do e-mail transicao2024@tce.ce.gov.br para acompanhamento e publicização no portal de transição responsável.

Embaraços no processo de transição ou atrasos injustificados na expedição dos atos, realização das reuniões, lavratura das atas ou fornecimentos de documentos, dados e informações devem ser comunicados previamente ao TCE Ceará pelo e-mail (transicao2024@tce.ce.gov.br) para adoção de providências cabíveis.

Primeira Reunião de Transição de Mandato

A primeira reunião de transição de mandato é fundamental para estabelecer as bases de uma transição célere e colaborativa. Essa reunião deve ocorrer com máxima brevidade, após a divulgação do resultado das eleições. O TCE Ceará recomenda que seja realizada até **01/11/2024** nos municípios em que não houver segundo turno. Nesses recomenda-se que ocorra até **18/11/2024**. Deve focar em aspectos estratégicos, logísticos e organizacionais para garantir que o processo ocorra de forma ordenada, efetiva e transparente. Aqui estão 10 (dez) principais pontos que devem ser tratados nessa primeira reunião:

Apresentação das equipes

Apresentar os membros das equipes de transição do governo atual e do governo eleito, destacando as funções e responsabilidades de cada um.

Definição os canais de comunicação

Estabelecer canais claros de comunicação entre as equipes, incluindo contatos principais e métodos de comunicação formal e informal.

Estabelecimento de um cronograma

Definir prazos e estabelecer cronograma de atividades da transição, incluindo prazos para entrega de documentos, relatórios e realização de reuniões subsequentes, com definição de temas específicos a serem discutidos em cada encontro.

Definição de prioridades

Identificar políticas, programas, atividades, projetos ou ações urgentes, áreas críticas ou emergenciais, que necessitam de informações detalhadas e análise imediata a nível de administração e finanças, inclusive orçamento e gestão de contratos, saúde, meio ambiente, obras e serviços de engenharia, assistência social, educação, saneamento e segurança;

Solicitação de documentos e informações

Solicitar formalmente documentos e relatórios essenciais, como dados orçamentários, contratos vigentes, situação financeira, e relatórios de auditoria.

Discutir sobre o acesso a sistemas e informações. Debater sobre o acesso da equipe de transição aos sistemas de informação do governo, como bancos de dados financeiros, registros de servidores e sistemas de gestão;

Discussão de Procedimentos de Transição

Estabelecer procedimentos operacionais para a troca de informações, como a forma de entrega de documentos, formatos de arquivos e relatórios, bem como mecanismos de consulta e validação de dados;

Questões de Legalidade, Transparência e Compliance

Discutir sobre a conformidade legal do processo de transição, garantindo que todas as etapas respeitem as normas e regulamentos vigentes, de modo a reafirmar o compromisso com a transparência, a integridade e a confidencialidade de informações durante o processo;

Expectativas e Diretrizes Gerais

Debater sobre as expectativas de ambas as equipes em relação ao processo de transição, incluindo o nível de colaboração e suporte esperado, reafirmando a importância da continuidade dos serviços públicos essenciais durante o período de transição.



Planejamento e estratégia de Comunicação Pública

Discutir sobre como a transição será comunicada ao público, incluindo possíveis anúncios conjuntos e a abordagem para lidar com a imprensa. Planejar respostas ou ações para possíveis situações de crise ou mal-entendidos que possam surgir durante a transição.

Próximos Passos, Follow-up e Monitoramento

Acordar sobre próximas ações e definição dos próximos passos a serem tomados, incluindo as responsabilidades de cada equipe para os próximos dias e semanas, definindo mecanismos para o acompanhamento contínuo do progresso da transição, com reuniões de follow-up para avaliar o andamento e ajustar o plano conforme necessário.



Definição de Cronograma de Reuniões e das Ações da Comissão de Transição de Mandato

Durante a primeira reunião da Comissão de Transição de Mandato deve ser elaborado um cronograma de atividades que contemple as datas das próximas ações e reuniões, bem como as responsabilidades de cada grupo político entre os encontros. Deve-se também estabelecer as datas para formalização dos requerimentos ou solicitações e as datas das entregas dos documentos, dos dados, informações ou relatórios. O cronograma é necessário para organizar e dar transparência ao processo, permitindo de forma tempestiva o planejamento das ações necessárias para garantir a continuidade das políticas públicas.

O TCE Ceará disponibiliza no seu Portal de Transição Responsável um modelo de cronograma de reuniões que pode ser adaptado pela comissão de transição de mandato, de acordo com suas necessidades. No entanto, recomenda-se que sejam realizadas pelo menos 3 (três) reuniões para tratar dos temas pertinentes à troca de gestão, nas datas abaixo sugeridas:

Quadro 01: Modelo de Cronograma de Reuniões

Data máxima de realização	Atividades	Assuntos
01/11/2024 ou 18/11/2024*	Primeira Reunião de Transição	
18/11/2024 ou 29/11/2024*	Segunda Reunião de Transição	
02/12/2024 ou 13/12/2024*	Terceira Reunião de Transição	

*em caso de segundo turno

Ressalta-se que o compartilhamento dos dados, informações ou documentos não deve ficar restrito às reuniões, cabendo à comissão de transição de mandato, nos termos já orientados nesta cartilha, definir a forma, momento e canais de comunicação de modo a dar máxima celeridade, efetividade e transparência ao processo.

Todas as reuniões devem ser lavradas em atas ou relatórios, de modo a conter informações sobre as pautas, deliberações, acordos, documentos e informações compartilhadas. O TCE Ceará disponibiliza em seu portal de transição responsável modelo de ata de reunião que poderá ser adaptado pela comissão de transição de mandato.

4

Políticas e

Serviços Públicos

Essenciais

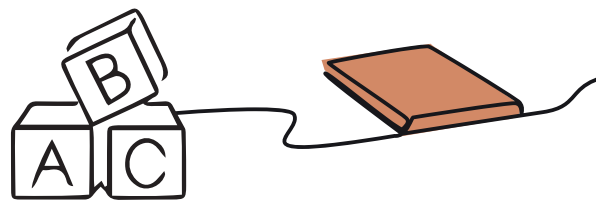


Políticas e Serviços Públicos Essenciais

Políticas e serviços públicos essenciais são aqueles cuja interrupção pode ter consequências graves e imediatas para a sociedade ou determinado grupo social. A continuidade e a qualidade desses serviços são imprescindíveis, independentemente de mudanças políticas, para garantir a estabilidade social, a saúde, a segurança e o bem-estar da população. Esses serviços sustentam a ordem pública, promovem o desenvolvimento humano e econômico e são cruciais para a manutenção da confiança da sociedade no governo, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso aos recursos e suportes necessários a uma vida digna.

Nesses termos a Comissão de Transição de Mandato deve se cercar das informações necessárias para garantir a continuidade e fornecimento dos serviços públicos essenciais à população. O TCE Ceará destaca algumas das políticas e serviços a serem abordadas no processo de transição.

Primeira Infância

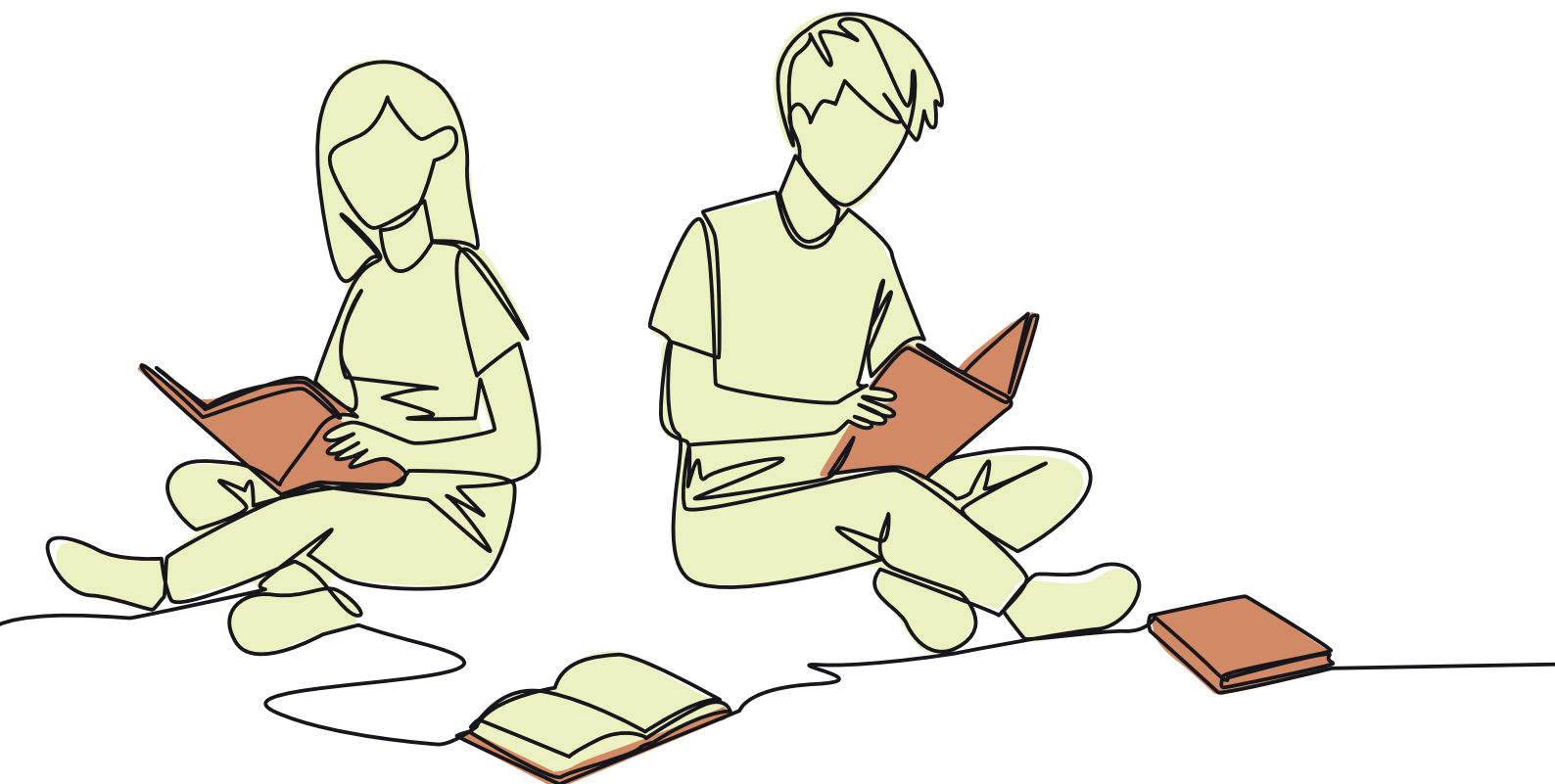


A Primeira Infância é o período que compreende os primeiros seis anos de vida da criança e deve ser prioridade absoluta do Poder Público na busca pelo seu desenvolvimento integral. Essa priorização está garantida no art. 227, da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que trouxe importantes avanços na proteção aos direitos das crianças.

Como forma de garantir a implementação destas políticas públicas, o Marco Legal tratou da instituição dos comitês intersetoriais de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

Assim, as mudanças de governo e a necessidade de indicação de novos membros em substituição aos originalmente designados, sem a realização de uma transição adequada e responsável, podem impactar negativamente na continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais destinados à Primeira Infância e a atuação dos Comitês Intersetoriais de Políticas Públicas para a Primeira Infância (CIPPPPI).

Caso não haja uma transição segura de dados e informações das políticas públicas da Primeira Infância, poderá haver colapso de programas, projetos ou atividades nas seguintes áreas:



EDUCAÇÃO

A falta de continuidade de políticas públicas de educação pode resultar na suspensão ou redução de serviços de creches e pré-escolas, prejudicando o acesso das crianças às unidades escolares e à atenção apropriada;

SAÚDE E NUTRIÇÃO

Programas de saúde e nutrição para gestantes e crianças podem enfrentar dificuldades, resultando em acesso inadequado a cuidados médicos, baixa cobertura hospitalar, falta de vacinas e alimentação inapropriada;



ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E PROTEÇÃO

A descontinuidade de ações pode elevar o índice de violência doméstica infantil e suas subnotificações, assim como a quantidade de crianças na vulnerabilidade e extrema pobreza;

PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO

Projetos e iniciativas destinados à Primeira Infância podem ser interrompidos, afetando o desenvolvimento integral das crianças;

ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A falta de uma transição organizada pode levar a uma gestão financeira deficiente, afetando a priorização da alocação de recursos para serviços e programas voltados à Primeira Infância;

DADOS E MONITORAMENTO

A perda de dados e/ou informações repassadas de forma inconsistente ou incompletas, sobre programas existentes e suas execuções, pode dificultar o acompanhamento contínuo do progresso das políticas públicas pela nova administração, impossibilitando ajustes e melhorias.

A ineficiência da transição governamental também afetará a coordenação dos Comitês Intersetoriais, com riscos nos seguintes aspectos:

Interrupção na Coordenação dos CIPPI

A falta de transição responsável pode interromper a coordenação entre diferentes setores (saúde, educação, assistência social, segurança) que os

comitês intersetoriais facilitam. Isso pode levar a uma implementação menos eficaz de políticas integradas;

Perda de Continuidade

Projetos Intersetoriais: Projetos e programas que envolvem múltiplos setores podem enfrentar atrasos ou paralisias, prejudicando a entrega dos serviços essenciais para o desenvolvimento infantil;

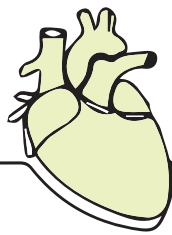
Redução da Colaboração

A desorganização e falta de clareza na transição governamental podem reduzir a confiança e o comprometimento de parceiros e membros dos comitês, acometendo a colaboração necessária para a implementação eficaz das políticas;

Desafios na Tomada de Decisões

A falta de transparência e comunicação durante a transição governamental, sem dados confiáveis e consistentes disponibilizados habilmente, pode levar a tomadas de decisões menos assertivas e eficientes pelos representantes dos comitês intersetoriais prejudicando a integração e o alcance dos objetivos intersetoriais.

Saúde



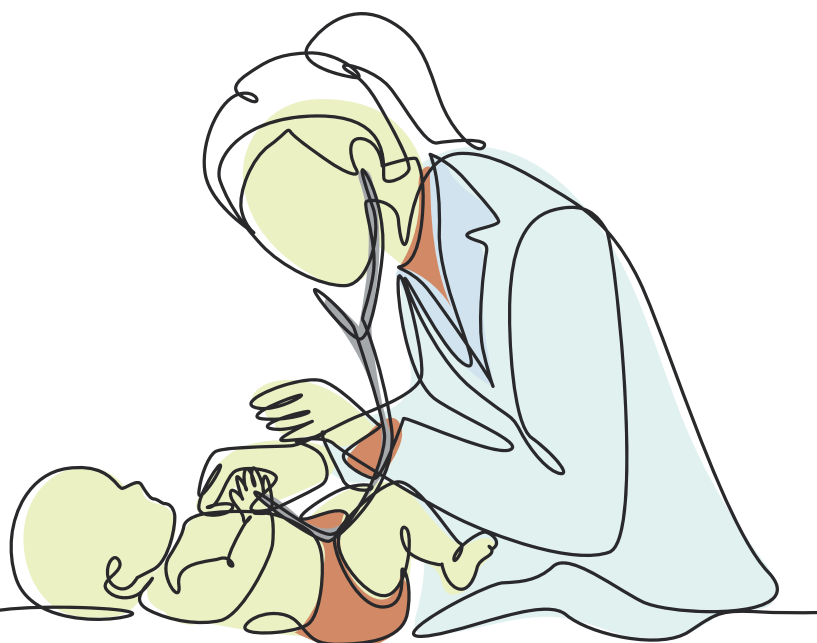
A saúde é um dos pilares fundamentais para o bem-estar e desenvolvimento de indivíduos e sociedades. Ela abrange não apenas a ausência de doenças, mas também o bem-estar físico, mental e social. A promoção da saúde envolve uma série de políticas, serviços e ações voltadas para a prevenção de doenças, o tratamento de condições de saúde e a promoção de estilos de vida saudáveis. Deve-se adotar as ações necessárias para garantir a continuidade dos programas, projetos e atividades dos serviços de saúde nos seguintes aspectos:

Hospitais, Unidades de Saúde e Centros de Abastecimento Farmacêutico

Garantir o funcionamento contínuo de hospitais, postos de saúde e demais unidades de atendimento médico primário, secundário e terciário com a disponibilização de todo material médico-hospitalar necessário à prestação dos serviços; manter a regularidade do fornecimento de medicamentos nos centros de abastecimento e farmácias.

Prevenção de Doenças e Programas de Vacinação

Manter programas de vacinação, campanha de educação em saúde, controle de surtos e epidemias, monitoramento de fatores de riscos;

**Saneamento Básico**

Garantir água potável, coleta e tratamento de esgoto, e gestão adequada de resíduos sólidos, que são fundamentais para prevenir doenças e melhorar a qualidade de vida;

Vigilância Epidemiológica

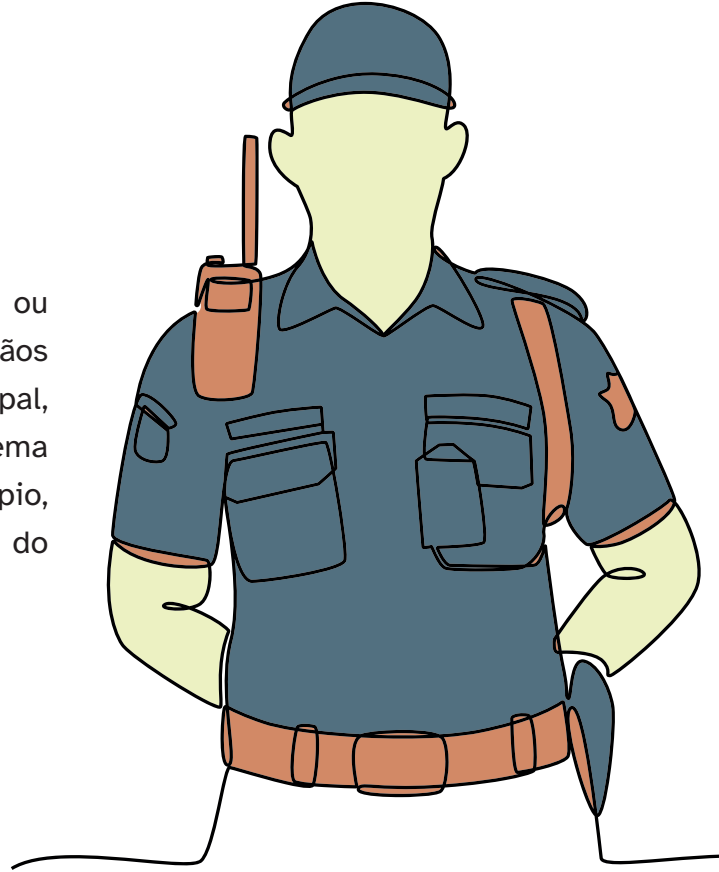
Monitoramento contínuo da saúde da população para identificar, prevenir e controlar surtos de doenças;

Serviços de Emergência

Operação ininterrupta de serviços de emergência, como SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Segurança Pública

A normalidade dos programas e ações de custeio ou fomento das atividades desenvolvidas pelos Órgãos ou Entidades de segurança pública (Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, Trânsito, Defesa Civil, Sistema Prisional, Polícia Militar, etc.) que atuam no município, possibilita ações de proteção dos munícipes e do patrimônio público.



Educação

As políticas educacionais garantem a continuidade do desenvolvimento e proteção social, portanto, a interrupção pode comprometer aspectos de alfabetização, formação de professores, inclusão social e ensino técnico. Assim, para alunos e professores, a estabilidade educacional é necessária para evitar incertezas que podem prejudicar o aprendizado, planejamento pedagógico, bem como a nutrição de alunos de alta vulnerabilidade social (baixa renda, rurais, indígenas, etc.), exacerbando desigualdades sociais e limitando oportunidades de mobilidade social. Além disso, alguns programas estão vinculados a compromissos legais, como o Plano Nacional de Educação, que estabelece metas de longo prazo que devem ser cumpridas independentemente de mudanças governamentais, portanto, a comissão deve adotar medidas para garantir a normalidade das operações escolares, dos programas voltados para o fornecimento da merenda escolar, bem como dos serviços de transporte escolar, mantendo a segurança dos estudantes.



Saneamento Básico

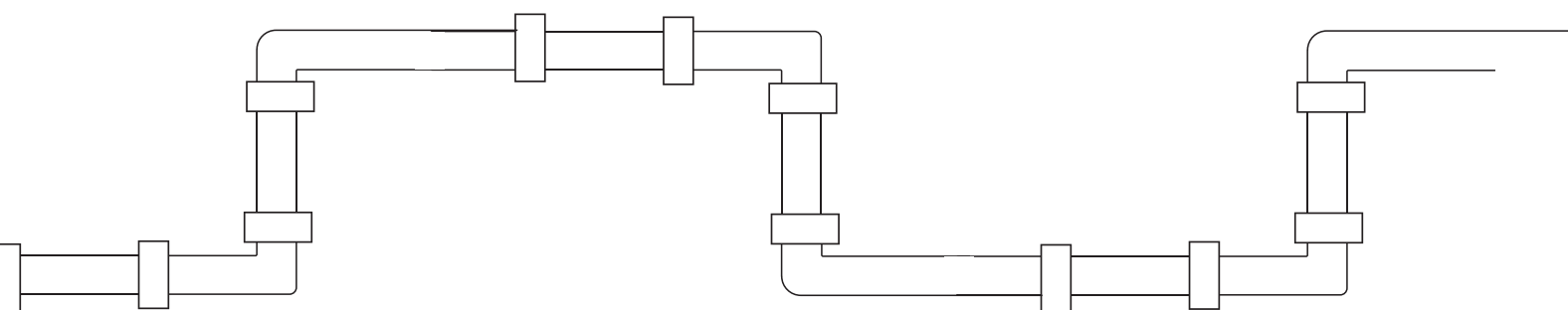
A manutenção dos programas de saneamento básico durante a transição de governo municipal é necessária por se tratar, primeiramente, de serviço fundamental para a saúde pública, cuja interrupção pode resultar em surtos de doenças, especialmente em comunidades mais vulneráveis. O abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto, bem como a gestão adequada de resíduos sólidos, são ações que impactam diretamente a qualidade de vida da população.

A continuidade desses programas também garante o cumprimento de metas de sustentabilidade e desenvolvimento urbano, que muitas vezes envolvem projetos de longo prazo, financiamentos e parcerias institucionais. A descontinuidade ou revisão dessas ações pode gerar prejuízos econômicos, como a perda de recursos e a paralisação de obras.

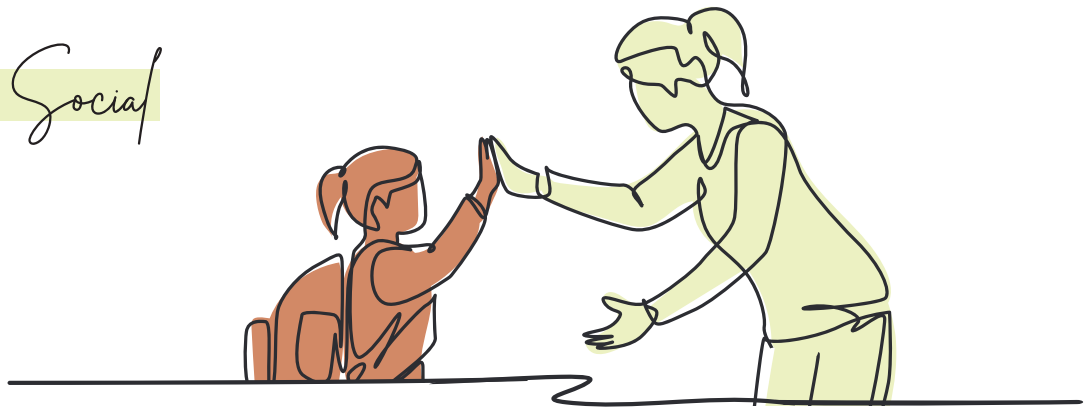
Além disso, a interrupção de programas de saneamento pode afetar diretamente o meio ambiente, já que a gestão inadequada de esgoto e resíduos sólidos pode poluir rios, solo e áreas verdes, comprometendo o ecossistema local e a qualidade dos recursos naturais.

Outro ponto importante é que o saneamento básico está diretamente relacionado à equidade social. A manutenção e expansão desses serviços, especialmente em áreas periféricas e de menor renda, auxilia a redução de desigualdades e promove o bem-estar de toda a população.

Portanto, garantir a continuidade dos programas de saneamento básico durante a transição de governo municipal é fundamental para assegurar a saúde, o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida das comunidades, além de prevenir retrocessos nos avanços já alcançados.



Assistência Social



A manutenção de programas e ações inerentes à assistência social durante a transição de governo municipal assegura a proteção de populações vulneráveis e permite a continuidade de serviços básicos que impactam diretamente o bem-estar social. A interrupção dessas políticas pode gerar graves consequências para famílias em situação de pobreza, idosos, crianças, pessoas com deficiência e demais grupos que dependem de programas de transferência de renda, assistência alimentar, acolhimento e outros serviços sociais.

Primeiramente, a assistência social é um direito assegurado pela Constituição Federal e visa promover a inclusão e a dignidade humana. Qualquer descontinuidade ou alteração brusca durante a transição de governo pode criar insegurança entre os beneficiários, comprometendo o acesso a auxílios que são fundamentais para a subsistência dessas pessoas. Além disso, a interrupção de programas pode agravar desigualdades sociais e aumentar a vulnerabilidade de comunidades já fragilizadas, gerando maiores demandas por serviços de saúde, segurança e até educação.

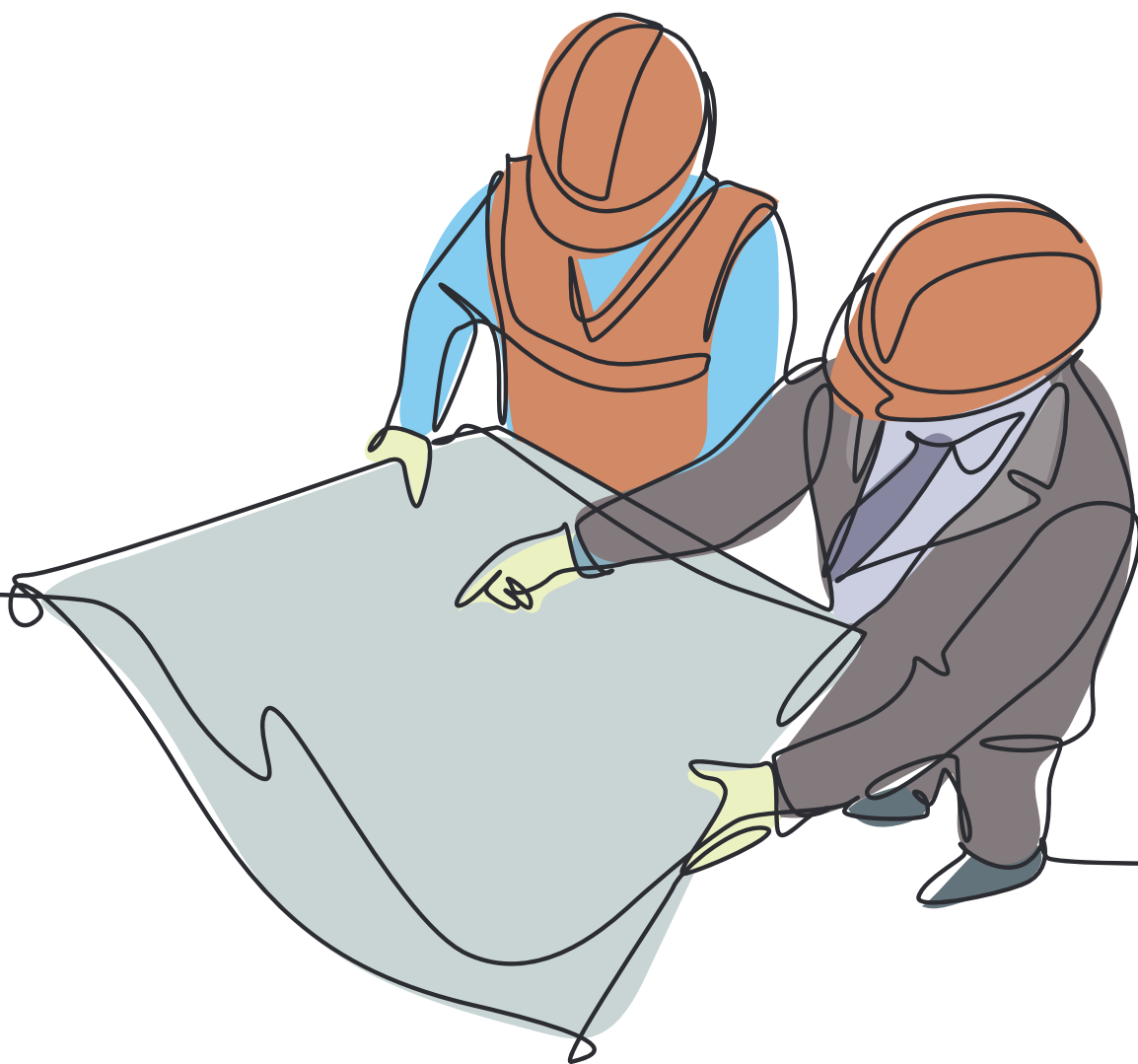
Outro ponto a ser observado é a necessidade de continuidade de parcerias com entidades do terceiro setor e organizações comunitárias que atuam em conjunto com o governo municipal para implementar programas sociais. A falta de planejamento ou a revisão inadequada dessas ações pode prejudicar a eficácia de iniciativas já em andamento, desperdiçando recursos e esforços previamente investidos.

Além disso, muitos programas de assistência social têm impacto direto na economia local, estimulando o comércio e serviços por meio de transferências de renda, como cestas básicas e auxílios financeiros. A paralisação desses programas pode comprometer o dinamismo econômico em regiões mais carentes.

Portanto, garantir a manutenção e fortalecimento dos programas e órgãos de assistência social (CMAS, CRAS, CREAS, centros de acolhimento, conselho tutelar, etc.) durante a transição de governo municipal é fundamental para proteger os direitos sociais, reduzir vulnerabilidades e promover a inclusão, evitando retrocessos no desenvolvimento social e econômico das cidades.

Obras e Serviços de Engenharia

A continuidade dos serviços de engenharia e obras públicas durante a transição de mandato é necessária para garantir a efetividade das políticas públicas de saneamento, tratamento de resíduos sólidos e infraestrutura essenciais para o bem-estar da social. A interrupção ou descontinuidade desses serviços ou obras pode trazer doenças ou prejuízos econômicos e sociais, além de comprometer o planejamento estratégico da administração pública. Nesse contexto a paralisação de obras em andamento deve ser evitada sempre que possível, garantindo a regularidade dos contratos em execução de obras ou serviços essenciais nas áreas de transporte, educação, saúde e saneamento, pois pode resultar em graves prejuízos, como o aumento de custos decorrentes da deterioração de materiais, multas contratuais e atraso na entrega dos projetos à população. Orienta-se que a nova gestão priorize a continuidade das obras em andamento, evitando interrompê-las, exceto em casos tecnicamente justificados. Se for necessária a paralisação de alguma obra, a gestão deve fornecer justificativas fundamentadas em auditorias ou pareceres técnicos e jurídicos, para garantir a lisura do processo e minimizar o impacto sobre o erário.



5

Fiscalização do

Tribunal de

Contas do

Estado do Ceará



Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), por exemplo, atribui ao prefeito atual (antecessor) a incumbência de disponibilizar toda a documentação necessária ao que lhe suceder, para fins de elaboração e entrega tempestiva da prestação de contas pela próxima gestão.

Dessa forma, ante a comprovação da adequada transição de governo, em que ocorra a entrega formal dos documentos feita pelo gestor que sai àquele que assume a administração, estará demonstrado *a priori* que o sucessor terá as condições necessárias para planejar e se preparar para os desafios, porém, se mesmo assim, deixar de fazê-lo, restará evidente eximir-se da obrigação o antecessor.¹

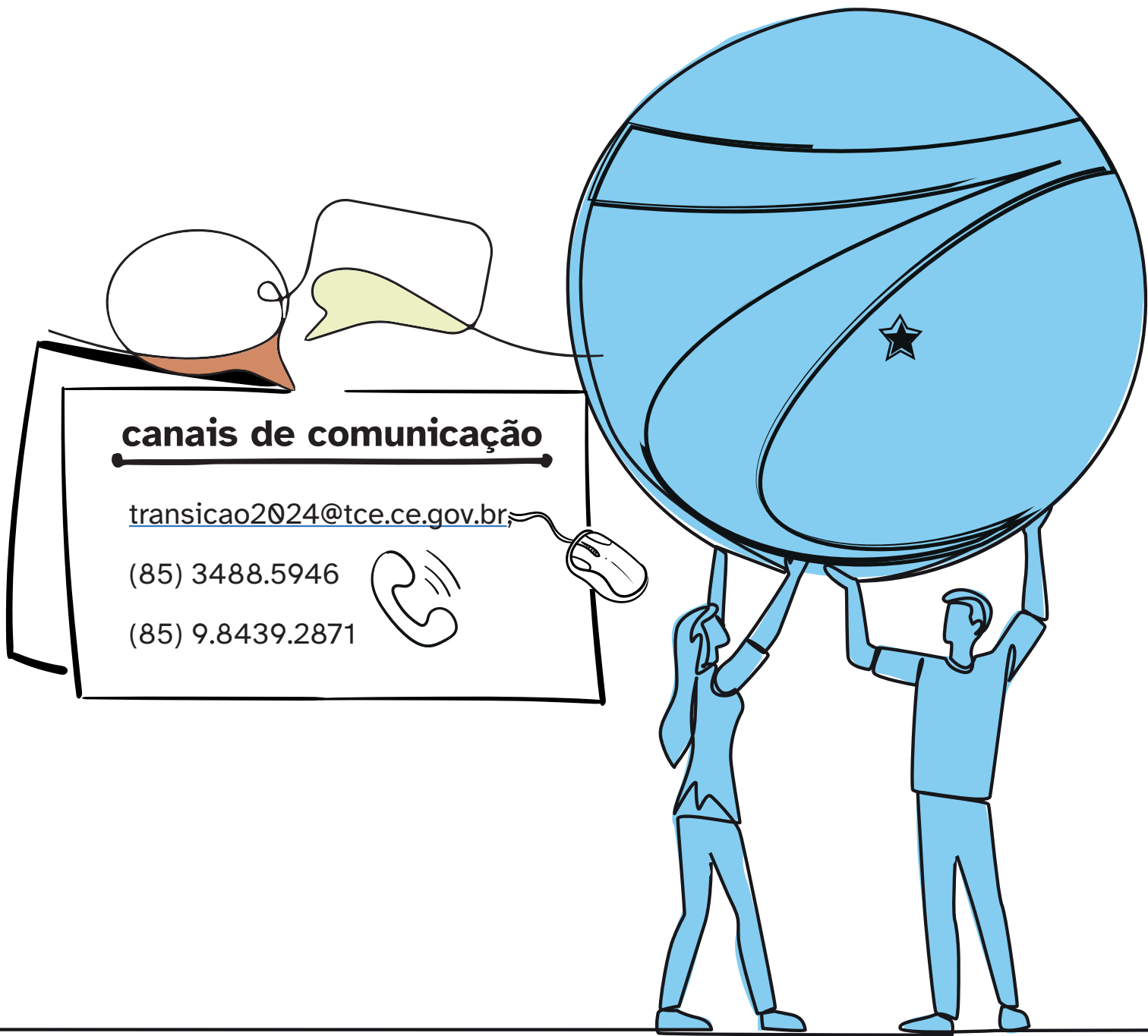
Por outro lado, na situação inversa, se o sucessor ficar impossibilitado de planejar sua gestão em razão da insuficiência de documentos que deveriam ter sido repassados durante a transição de governo, a responsabilidade recairá sobre o antecessor por ausência de documentos hábeis necessários à Transição. O entendimento está perfilado na Súmula 230 do TCU e julgados.²

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará realizará o acompanhamento dos municípios em que restar configurada a necessidade de transição de governo, orientando, contatando os agentes políticos, publicizando no portal de transição responsável as informações e documentos (atos, atas e relatórios) gerados pelas comissões de transição durante o processo. Para isso foram disponibilizados canais de comunicação, transicao2024@tce.ce.gov.br, **(85) 3488.5946 / (85) 9.8439.2871**, para as comissões de transição tirarem dúvidas, prestarem informações ou encaminharem os registros de evolução da transição de mandato. Ademais, recomenda-se a publicação dos atos praticados pelas comissões de transição de mandato nos portais de transparência dos respectivos municípios na rede mundial de computadores.

Noutra linha, a verificação de transtornos, embaraços nas comissões transição de mandato, ou atos contrários ao interesse, patrimônio ou continuidade dos serviços poderá ensejar outras ações de controle para identificar qual grupo político deu causa à configuração indesejada, ou mesmo se ambos são responsáveis.

1 Vide Acórdão 6.402/2015-TCU-2ª Câmara, Acórdão 665/2016-TCU-1ª Câmara, Acórdão 2228/2014-TCU-Plenário, e Acórdão 3576/2019-TCU-2ª Câmara.

2 Vide como os Acórdão 1541/2008-TCU-2ª Câmara, Acórdão 2773/2012-TCU-1ª Câmara, e Acórdão 3039/2011-TCU-2ª Câmara.



Considerações Finais



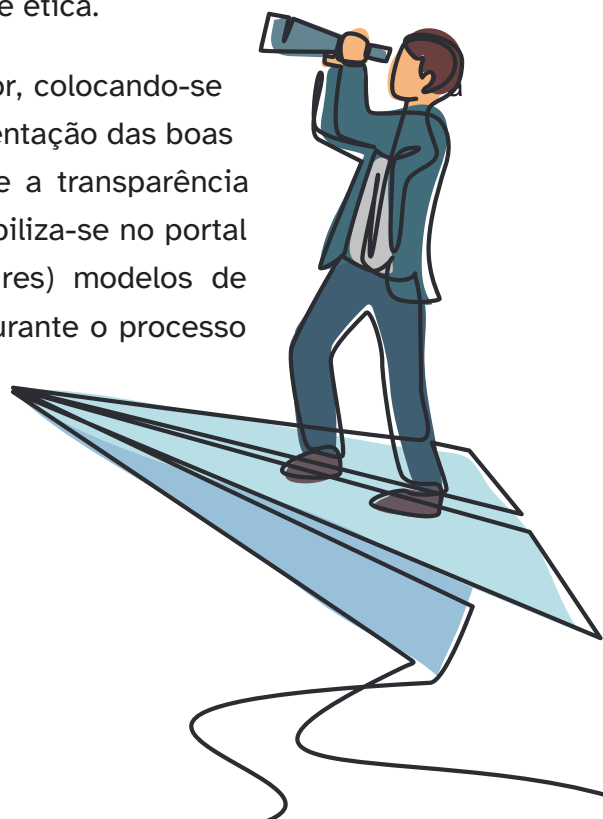
Considerações Finais

A Cartilha de Transição Responsável de Mandato, elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, é instrumento fundamental para promover a governança pública e assegurar uma gestão transparente e eficiente durante os períodos de mudança de governo. Seu principal objetivo é garantir a continuidade das políticas públicas, proteger o patrimônio público e assegurar que os gestores eleitos e a sociedade tenham acesso a informações essenciais sobre o estado dos recursos e das ações em andamento.

A adoção das diretrizes apresentadas na cartilha contribui para fortalecer a democracia, ao viabilizar uma transição pautada pela responsabilidade e pela prestação de contas. Além disso, ela fomenta a cultura de controle social, ao estimular a participação dos cidadãos no acompanhamento das ações do poder público, o que resulta em maior transparência e credibilidade na gestão pública.

Por fim, o documento enfatiza a importância do comprometimento de todos os envolvidos no processo de transição, desde os gestores que estão deixando o cargo até os que assumirão novas funções. Uma transição bem estruturada, conforme orienta a cartilha, minimiza riscos de descontinuidade administrativa e potenciais irregularidades, assegurando que a administração pública continue a servir a sociedade de forma eficiente e ética.

O TCE Ceará reafirma seu papel orientador e fiscalizador, colocando-se disposição para auxiliar os gestores públicos na implementação das boas práticas descritas na cartilha, fortalecendo o controle e a transparência em todas as esferas da administração, inclusive disponibiliza-se no portal de transição responsável (menu / documentos auxiliares) modelos de documentos que podem ser utilizados pelos gestores durante o processo de transição de governo.



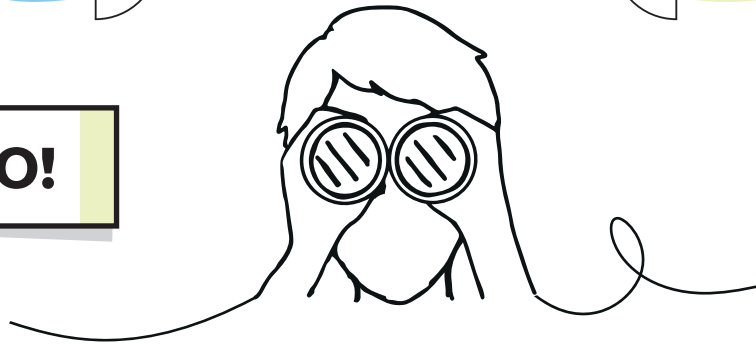
Resumo das Datas Dispostas na Cartilha de Transição de Mandato

Segue quadro resumo das atividades, responsáveis e respectivas datas indicadas para observância nesta cartilha, ressaltando que a atenção aos prazos sugeridos é essencial para celeridade, efetividade e transparência do processo de transição.

Quadro 02: Resumo das atividades, prazos sugeridos para realização e responsáveis

Atividades	Indicação de documentos a serem produzidos	Data indicada	Responsáveis
Atos necessários para formalização processo de transição no município;	Decreto de Transição, Ofício do Candidato eleito com os representantes para transição, Portaria de nomeação da Comissão de Transição;	25/10/2024 ou 08/11/2024*	Prefeito(a) Atual e Candidato (a) Eleito(a);
Primeira Reunião de Transição de Mandato;	Ata de reunião, cronograma da Comissão de Transição, agenda de atividades e pedidos de acesso à informação;	01/11/2024 ou 18/11/2024*	Comissão de Transição de Mandato;
Segunda Reunião de Transição de Mandato;	Ata de reunião ou atualização do cronograma e da agenda de atividades, atendimento de pedidos de acesso à informação ou formulação de novos;	18/11/2024 ou 29/11/2024*	Comissão de Transição de Mandato;
Terceira Reunião de Transição de Mandato;	Ata de reunião ou atualização do cronograma e da agenda de atividades, atendimento de pedidos de acesso à informação ou formulação de novos;	02/12/2024 ou 13/12/2024*	Comissão de Transição de Mandato;
Encerramento da transição governamental	Relatório de encerramento da transição governamental	10/01/2025	Comissão de Transição de Mandato.

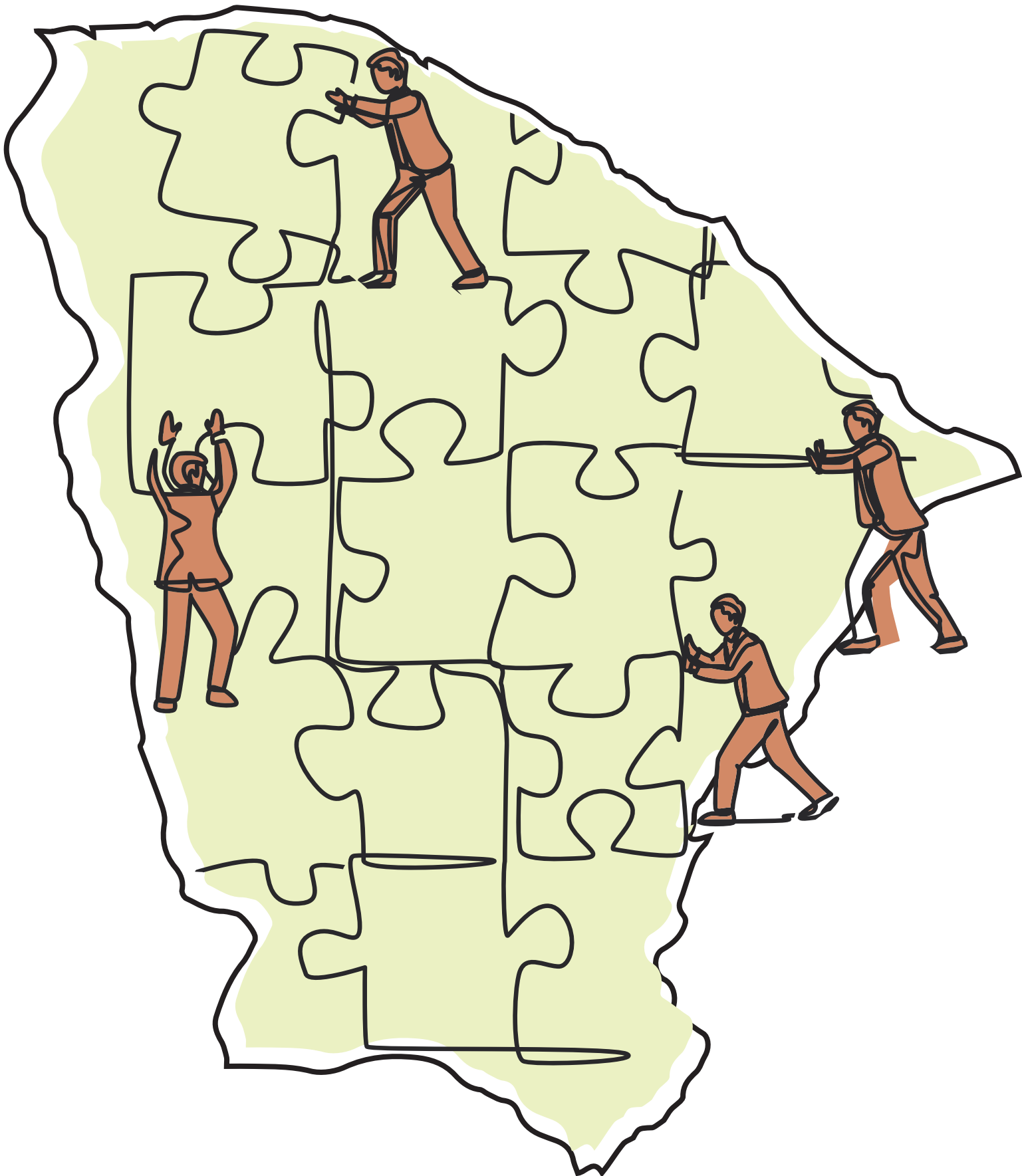
*em caso de segundo turno

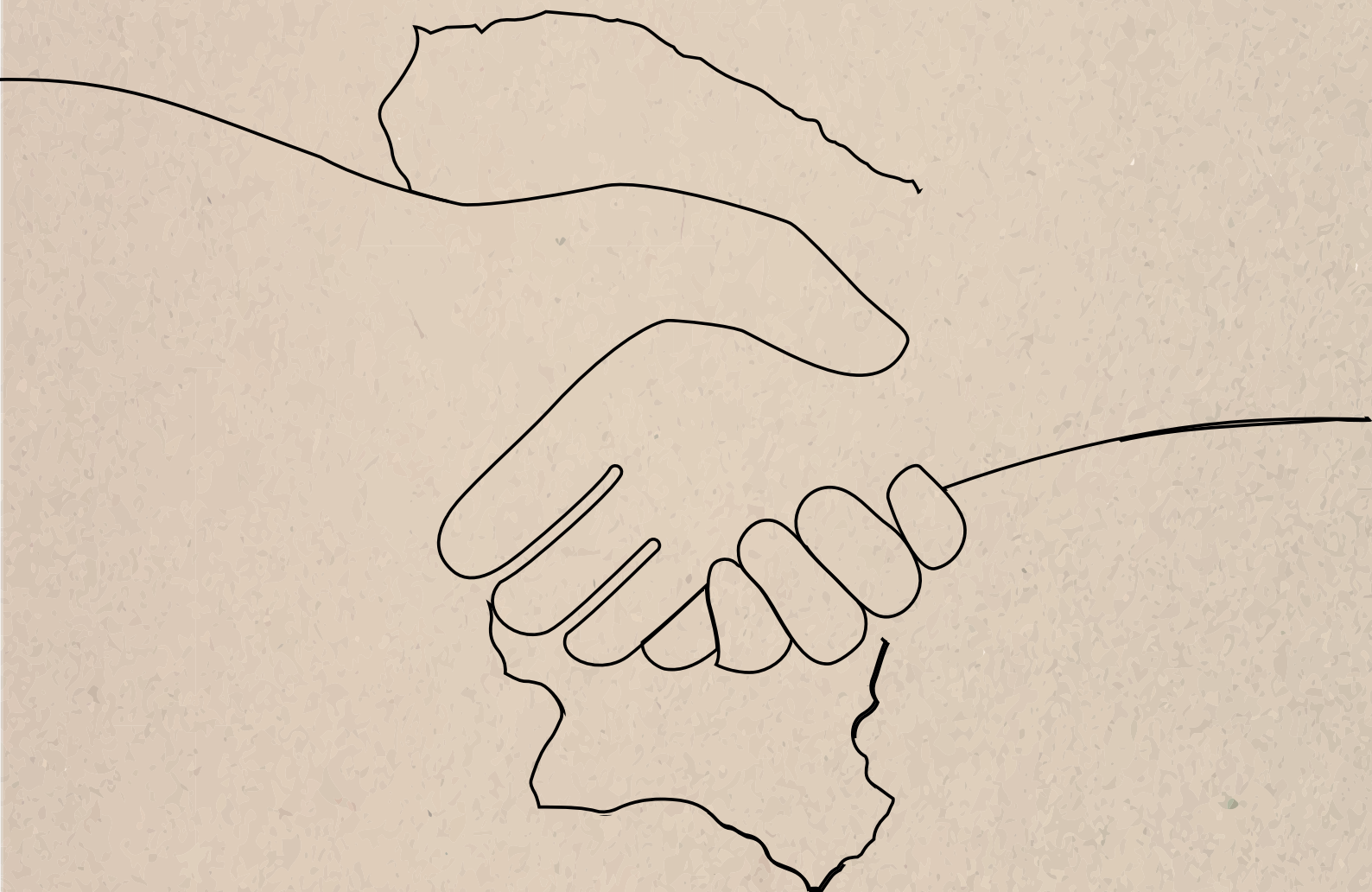
ATENÇÃO!

Destaca-se ser necessário encaminhar ao Tribunal de Contas a cópia digital da documentação indicada acima no prazo de 48 horas após a respectiva expedição. O envio dos arquivos eletrônicos no formato pdf ocerizado deverá ser feito ao e-mail transicao2024@tce.ce.gov.br para relatar e evidenciar o andamento do processo de transição.

Vale lembrar ainda que será considerado em atraso o município que não houver instalado a Comissão de Transição de Mandato até a data limite de 17/11/2024, consoante art. 3º da Instrução Normativa TCM nº 01/2016. Para aqueles municípios em que houver a realização de segundo turno das eleições, o prazo para adequação do processo de transição governamental aumentará para 01/12/2024. A demora prejudicará o andamento da transição e sujeitará o jurisdicionado a inspeção extraordinária pelo TCE-CE na forma do art. 11 do mencionado diploma.

Apesar da indicação do **número de 3 reuniões**, salienta-se ser facultativo o quantitativo de encontros, visitas técnicas e demais interações da Comissão de Transição de Mandato, uma vez que é prerrogativa dela conduzir os trabalhos de acordo com o caso concreto, conforme o ritmo próprio da municipalidade.





*TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ*



Rua Sena Madureira, 1047
CEP: 60055-080
Fortaleza/CE